

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS - IAC

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA APTA/IAC Nº 13, DE 01 de setembro de 2022.

Retificação da Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26 de outubro de 2022, Poder Executivo - Seção I página 28.

O DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO AGRONÔMICO, DE ACORDO COM A LEI N.º 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO AGRONÔMICO:

Das Finalidades

Artigo 1.º - Os estágios se destinam à capacitação de estudantes nas atividades desenvolvidas na área agronômica e afins, de acordo com a missão e visão do IAC.

Da Organização

Artigo 2.º - Os estágios serão de dois tipos: obrigatório e não obrigatório de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. Obrigatório sem remuneração é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de iniciativa das Instituições de Ensino com as quais o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA/IAC estabeleça Convênio/Protocolo de Cooperação vigente. Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, de iniciativa do interessado.

Artigo 3.º - Os estágios terão os seguintes períodos:

I – Curta duração

II – Longa duração

§ 1.º - Os estágios de curta duração não poderão ser inferiores a 90 horas, devendo ser observada uma jornada diária de até seis horas.

§ 2.º - *Os estágios de longa duração na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.*

§ 3.º - O estágio pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

Parágrafo Único - Oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

Artigo 4.º - Primeiramente o estudante deve preencher o Cadastro para Estágios disponibilizado no site do IAC, após a confirmação da vaga de estágio pelo estudante junto à Unidade de interesse, a documentação deverá ser encaminhada ao Núcleo de Treinamento e Capacitação, com antecedência mínima de 15 dias do seu início.

Artigo 5.º - O atendimento à pedidos de estágio obrigatório dependerá da existência de Convênio/Protocolo de Cooperação vigente entre o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA/IAC e a Instituição de Ensino a que estiver vinculado o estudante.

Parágrafo Único – As inscrições e exigências gerais para estágios curriculares obrigatórios atenderão aos termos do Convênio/Protocolo de Cooperação, a que se refere este artigo, e do Termo de Compromisso, assinado pelo estudante, o concedente e a Instituição de Ensino.

Das Inscrições e Exigências Gerais

Artigo 6.º - São exigências documentais para os candidatos a estágio obrigatório sem remuneração:

- I - Formulário de Estágio IAC;
- II – Declaração de Ciência e Concordância do Estudante;
- III – Ofício do Orientador e Diretor do Centro de Pesquisa-IAC;
- IV - Termo de Compromisso, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5.º desta Portaria;
- V - Cópia do histórico escolar do estudante;
- VI - Cópia do RG, CPF ou CNH;
- VII - Carta de apresentação ou recomendação do professor ou coordenador de estágios da respectiva Instituição de Ensino, com a carga horária curricular necessária;
- VIII - Currículo Lattes ou Vitae.

Artigo 7.º - São exigências documentais para os candidatos a estágio não obrigatório:

- I - Formulário de Estágio IAC;
- II – Declaração de Ciência e Concordância do Estudante;
- III – Ofício do Orientador e Diretor do Centro de Pesquisa-IAC;
- IV - Comprovante de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;
- V - Cópia do histórico escolar do estudante;
- VI - Cópia do RG, CPF ou CNH;
- VII - Carta de apresentação ou recomendação do professor ou coordenador de estágios da respectiva Instituição de Ensino;
- VIII - Currículo Lattes ou Vitae.

Do Estagiário

Artigo 8.º - Uma vez aceito pelo IAC, o estagiário deverá tomar conhecimento de que:

- I – Deverá comparecer ao IAC somente após confirmada, pela área de interesse, a aprovação do estágio;
- II – Cumprir as normas de disciplina da Instituição;
- III – O estágio poderá encerrar-se a qualquer momento, segundo sua conduta;
- IV – Realizar estágio não lhe concede nenhum direito ou preferência a emprego de qualquer espécie da Instituição;
- V – Responderá pelos danos e pelas perdas que, por conduta inadequada, causar aos equipamentos e às instalações do IAC;
- VI – Desistir do estágio, sem justificativa por escrito, acarretar-lhe-á prejuízos nos pedidos subsequentes;
- VII – Deverá atender às exigências da Unidade, no que se refere à apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades;

VIII - Será de propriedade do IAC (Governo do Estado de São Paulo) toda e qualquer patente de invenção e/ou processo, decorrente de suas atividades no estágio.

Do Orientador

Artigo 9.º - Ficarà a critério do orientador:

I - A indicação de coorientador, desde que comprovado seu nível superior e a participação no projeto de pesquisa vinculado à instituição e anexado ao prontuário de Estágio;

II- A participação do estagiário nos projetos e/ou na publicação de trabalhos;

III – Elaborar plano de trabalho e anexar cópia no prontuário do estagiário;

IV - Informar ao estagiário sobre o aceite e período do estágio, uso de crachá, assinatura de ficha-ponto e normas desta Portaria;

V - Enviar o prontuário para atualização ao Núcleo de Treinamento e Capacitação quando houver prorrogação de estágio, mudança de orientador, alteração no período do estágio, mudança de endereço e concessão de bolsa de auxílio, informando valor, período, e órgão financiador;

VI - Encerrar o estágio em caso de ingresso do aluno na Pós-Graduação-IAC.

Das Unidades

Artigo 10º - As Unidades deverão manifestar-se quanto à possibilidade de atendimento ou não do pedido de estágio, observando-se o disposto no Artigo 3.º e seus parágrafos desta Portaria.

Parágrafo Único – Haverá, na Unidade onde o estágio será realizado, orientador(es) designado(s) pela Diretoria para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 11º - O Núcleo de Treinamento e Capacitação fornecerá documento apropriado de identificação do estagiário, que deverá portá-lo durante o período de estágio.

Da Avaliação e Comprovação do Estágio

Artigo 12º - Finalizado o estágio, o orientador deverá encaminhar o prontuário ao Núcleo de Treinamento e Capacitação, com a devida avaliação, controle de frequência e relatório de atividades para emissão dos atestados ao estagiário, orientador e coorientador, se for o caso.

Parágrafo único - Atualizar o endereço do estagiário, a fim de que o atestado seja enviado corretamente ou informar o endereço mais adequado.

Artigo 13º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias (SAA- -PRC-2022/08310) - Retificação publicação DOE de 09/09/2022